



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inclui no calendário turístico nacional a celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, no Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário turístico nacional a celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina, no Município de Solânea, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

